

Regulamento do Programa Erasmus+

(Ação-Chave KA122-SCH – Short-term projects for mobility of learners and staff in school education)

PREÂMBULO

O **Erasmus+** é o programa europeu para a educação, formação, juventude e desporto, referente ao período de 2021 a 2027. O seu objetivo é promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos cidadãos, reforçar a identidade europeia, fomentar o crescimento sustentável, a coesão social e melhorar a empregabilidade. O programa promove a cooperação entre organizações, tanto públicas como privadas, e a partilha de conhecimento e inovação nas áreas mencionadas.

O **Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães (AECA)** tem como objetivo principal promover a excelência e a inovação na educação, aumentar a sua internacionalização e sensibilizar a comunidade escolar para o contexto educativo e cultural europeu.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º Objeto

1. O presente regulamento define as normas gerais de funcionamento do Programa Erasmus+ aplicáveis no **AECA**.
2. O financiamento do Programa Erasmus+ tem por base as dotações atribuídas pela Comissão Europeia e pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, adiante designada AN.
3. Todas as mobilidades realizadas no âmbito deste programa devem respeitar o Plano Erasmus previamente aprovado.

Artigo 2º Gestão do Programa

1. A gestão do Programa Erasmus+ no **AECA** é da responsabilidade da Direção do Agrupamento, que pode delegar a sua execução num Coordenador Erasmus+ e respetiva equipa, a designar pela Direção.
2. A coordenação da gestão dos projetos de mobilidade é da competência da equipa de elaboração do projeto, presidida pelo Diretor do Agrupamento.

3. A equipa de elaboração do projeto operacionaliza a gestão das atividades/programas de mobilidade.
4. A execução dos atos de gestão, administrativos e financeiros dos processos inerentes à mobilidade são da responsabilidade do Diretor do Agrupamento.

Artigo 3º

Definições

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento, e de acordo com o Programa Erasmus+, entende-se por:
 - a) **Acompanhante** - Adulto que acompanha aprendentes estudantes do ensino escolar (sobretudo menores ou jovens com pouca experiência fora do próprio país), a fim de assegurar a sua proteção e segurança, bem como uma aprendizagem efetiva durante a experiência de mobilidade.
 - b) **Acordo de mobilidade/aprendizagem** - Acordo concluído entre as organizações de envio e de acolhimento e participantes individuais, que define os objetivos e o conteúdo do período de mobilidade, de modo a garantir a sua relevância e qualidade. Também pode ser utilizado como base para o reconhecimento do período passado no estrangeiro pela organização de acolhimento.
 - c) **Atividade** - Conjunto de tarefas executadas como parte de um projeto. Existem diferentes tipos de atividades (atividades de mobilidade, atividades de cooperação, etc.).
 - d) **Certificado** - Documento emitido em nome de uma pessoa que tenha concluído uma atividade de aprendizagem no domínio da educação. Este documento certifica a participação e, quando aplicável, os resultados de aprendizagem do/da participante na atividade.
 - e) **Contrato** - Documento contratual estabelecido entre o AECA e o/a participante no Programa que oficializa a sua participação no mesmo, identificando a instituição de acolhimento, a duração da mobilidade, a atribuição de bolsa financiada e as regras relativas à mesma.
 - f) **Disseminação** - Processo planeado de prestação de informações sobre os resultados dos programas e iniciativas aos principais agentes. Ocorre durante o projeto e quando o resultado de programas e iniciativas ficam disponíveis. Em termos do Programa Erasmus+, envolve a difusão máxima dos sucessos e dos resultados do projeto. A sensibilização de outras entidades para o projeto tem um impacto futuro noutras organizações e contribuirá para uma maior visibilidade do perfil da organização responsável pelo projeto.
 - g) **Mobilidade para fins de aprendizagem** - Deslocação física para um país diferente do país de residência para frequentar estudos, formação ou outro tipo de aprendizagem não formal ou informal.
 - h) **Organização de acolhimento** - Organização participante que recebe participante(s) e organiza atividade(s) de um projeto Erasmus+.
 - i) **Organização de envio** - Organização participante que envia participante(s) para atividade(s) de um projeto Erasmus+.
 - j) **Participantes** - Pessoas totalmente envolvidas num projeto e, em alguns casos, que recebem parte da subvenção da União Europeia destinada a cobrir os

respetivos custos de participação (designadamente, despesas de deslocação e ajudas de custo).

k) Participantes com menos oportunidades - O Programa Erasmus+ visa promover a igualdade e a inclusão, facilitando o acesso de participantes oriundos de grupos desfavorecidos e com menos oportunidades, quando comparados com os seus pares, sempre que as desvantagens a que estão sujeitos limitem ou impeçam a sua participação em atividades transnacionais, por motivos relacionados com: deficiência; dificuldades educativas; barreiras económicas; diferenças culturais; problemas de saúde; barreiras sociais; barreiras geográficas.

Artigo 4º **Instrumentos de gestão do Programa**

São instrumentos de gestão do Programa:

1. Contrato Erasmus+ - Contrato para mobilidade de pessoal educativo para fins de aprendizagem;
2. Certificado de participação com o nome do/a participante, objetivo da atividade, datas de início e fim da mesma.
3. Programa de aprendizagem de mobilidade de grupo de alunos.

CAPÍTULO II

Mobilidade de Alunos e de Acompanhantes

Artigo 5º **Admissibilidade de Alunos**

1. Critérios de Seleção

A seleção de 6 (seis) alunos do Ensino Secundário será efetuada de acordo com os seguintes critérios, garantindo princípios de inclusão, diversidade e mérito académico:

- a)** 1 aluno que tenha demonstrado envolvimento em atividades de integração e acolhimento de estudantes, nomeadamente em programas de intercâmbio ou iniciativas de receção a alunos estrangeiros;
- b)** 1 aluno com necessidades educativas específicas ou com barreiras à aprendizagem devidamente identificadas;
- c)** 1 aluno beneficiário de Ação Social Escolar (ASE);
- d)** 3 alunos selecionados com base no mérito académico, considerando as classificações obtidas no último ano letivo concluído e/ou a participação ativa em atividades escolares e extracurriculares.

2. Condições de Elegibilidade

- 2.1.** Todos os candidatos devem preencher obrigatoriamente o formulário online de manifestação de interesse, dentro do prazo estabelecido.

2.2. É obrigatória a apresentação de autorização escrita do encarregado de educação para a participação do aluno no projeto de mobilidade.

2.3. É obrigatória a apresentação de autorização expressa do encarregado de educação para que o seu educando seja acolhido em contexto familiar no país de acolhimento.

3. Critérios de Desempate

Em situações de empate entre candidatos elegíveis para a mesma categoria, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) Não ter participado em mobilidades Erasmus+ anteriores;

b) Frequentar o ano de escolaridade mais elevado;

c) Apresentar melhor classificação final no último ano letivo concluído;

d) Demonstrar maior envolvimento no percurso escolar, nomeadamente através da participação em atividades e projetos promovidos pela escola.

4. Procedimento Alternativo de Seleção

4.1. Caso não sejam apresentadas candidaturas suficientes para as categorias definidas no n.º 1, ou caso não existam candidatos que preencham os requisitos específicos de alguma das categorias, proceder-se-á à seleção dos restantes alunos necessários para completar o número de 6 (seis) participantes.

4.2. A seleção referida no número anterior terá por base a avaliação dos seguintes critérios:

a) Motivação para participar no projeto e alinhamento com os seus objetivos;

b) Capacidade de trabalho em equipa e relacionamento interpessoal;

c) Capacidade de liderança e iniciativa;

d) Capacidade de resolução de problemas e autonomia;

e) Sentido de responsabilidade e compromisso;

f) Disponibilidade para participar ativamente no projeto e nas ações de disseminação.

4.3. A avaliação dos critérios referidos em 4.2. será efetuada através de análise documental e, se necessário, entrevista individual.

5. Comissão de Seleção

5.1. A seleção dos alunos será da responsabilidade de uma Comissão de Seleção constituída por:

a) Um elemento da Direção da escola, designado pelo Diretor;

b) Os membros da equipa coordenadora do projeto Erasmus+.

5.2. As decisões da Comissão de Seleção são soberanas e fundamentadas, sendo comunicadas aos candidatos através dos respetivos encarregados de educação.

Artigo 6º **Admissibilidade de Acompanhantes**

1. De acordo com a candidatura apresentada, integrará a equipa de acompanhantes:

a. 1 elementos da Direção;

b. 2 elementos da equipa Erasmus +.

Artigo 7º
Reclamações

1. Qualquer decisão tomada no âmbito do presente regulamento pode ser objeto de reclamação fundamentada, apresentada por escrito à Direção do AECA, no prazo de 10 dias úteis após a notificação da decisão.
2. A reclamação deve ser acompanhada de todos os elementos probatórios considerados relevantes.

Artigo 8º
Modelos de Fichas e Documentos

1. O AECA utilizará os modelos de documentos definidos anualmente pela Agência Nacional Erasmus+.

- Artigo 9º**
Duração da Mobilidade
1. A mobilidade para fins de aprendizagem deve ter a duração prevista e aprovada na candidatura/projeto.

Artigo 10º
Escolha da Instituição de Acolhimento

1. A pesquisa e o contacto com a instituição de acolhimento são realizados pela Equipa Erasmus+.
2. A instituição de acolhimento deverá concordar com o Acordo de Mobilidade Erasmus+.

Artigo 11º
Financiamento

1. O financiamento do Programa Erasmus+ atribuído pela AN ao AECA é o aprovado na candidatura.
2. Os custos de subsistência são calculados com base no país de destino e no número de dias de mobilidade, que podem incluir os dias de viagem, desde que devidamente comprovados, de acordo com a tabela da AN anualmente em vigor
3. Os/As alunos/as selecionados terão direito a financiamento para despesas de viagem, alojamento, alimentação e seguro.

Artigo 12º
Dados Pessoais

1. A participação de alunos/as menores de idade requer autorização por escrito dos encarregados de educação.
2. Os participantes devem fornecer todos os dados pessoais necessários à elaboração dos contratos Erasmus+.

3. O AECA compromete-se a tratar os dados pessoais dos participantes de acordo com a legislação em vigor, garantindo a sua confidencialidade e não os transmitindo a terceiros sem o consentimento prévio.
4. Os dados de contacto fornecidos pelos participantes devem estar sempre atualizados e acessíveis durante o período de mobilidade.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 13º

Substituição de Docentes em Mobilidade

1. A substituição de docentes durante a mobilidade pode ocorrer mediante acordo entre colegas dos diversos departamentos, por permuta ou pela reposição de aulas antes ou depois da mobilidade.
2. Caso não seja possível assegurar a substituição, o docente em mobilidade deve preparar um plano de atividades a ser desenvolvido durante a sua ausência.

Artigo 14º

Após a Mobilidade

1. Após o seu regresso, e no prazo de 15 dias, os docentes acompanhantes na mobilidade com alunos/as deverão entregar os seguintes documentos à Equipa Erasmus+:
 - a) Comprovativo de participação na atividade sob a forma de uma lista de presenças ou certificados de presença individuais, assinados pela organização de acolhimento e que especifiquem os nomes dos/das participantes, o objetivo da atividade, bem como as datas de início e de fim da mesma;
 - b) Fotografias, vídeos, testemunhos dos/das participantes em mobilidade para disseminação na página do agrupamento.

Artigo 15º

Mobilidade ao Estrangeiro

1. As faltas dos/as alunos/as durante a mobilidade serão justificadas.
2. Por norma, cada aluno/a pode participar numa única mobilidade por ciclo de ensino, salvo exceções justificadas.

Artigo 16º

Regras de Participação

1. Os/as alunos/as que participarem em mobilidades fora do país terão de possuir Cartão de Cidadão ou passaporte válido (validade de pelo menos um mês após a data de retorno da viagem), Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) e Autorização de Saída de Menor do Território Nacional, devidamente assinada

pelos seus representantes legais, quando necessário, e com assinaturas reconhecidas presencialmente pelo notário/advogado. Toda a documentação necessária deverá ser entregue ao coordenador do projeto até 30 dias úteis antes da viagem.

2. As deslocações para as escolas parceiras são realizadas de acordo com a calendarização estabelecida no projeto.
3. Durante as mobilidades no estrangeiro os/as alunos/as, por norma, ficarão hospedados em famílias de acolhimento indicadas pela escola parceira ou, na impossibilidade, em alojamentos alternativos e participarão em todas as atividades incluídas no programa organizado pela escola de acolhimento / projeto.
4. De acordo com o princípio da reciprocidade, deve ser garantida, sempre que possível, a acomodação de 1 ou 2 alunos/as estrangeiros/as na sua residência durante o período da sua mobilidade.
5. A não participação do/a aluno/a em atividades ou incumprimento de tarefas será motivo de exclusão do projeto, procedendo-se à substituição respeitando a lista de reserva.
6. Toda a informação detalhada, regulamentos e documentação será fornecida aos/as alunos/as e seus representantes legais.

Artigo 17º

Direitos e Deveres dos/as Alunos/as

1. O/A aluno/a tem o direito de participar nas atividades de mobilidade sem encargos financeiros para a sua família.
2. O/A aluno/a deve cumprir o definido no Estatuto do Alunos.
3. O/A aluno/a deve seguir as orientações dos professores.
4. O/A aluno/a deve preencher os questionários de avaliação solicitados no âmbito do projeto, para efeitos de monitorização e avaliação.

Artigo 18º

Renúncia à Mobilidade

1. Em caso de cancelamento da viagem do aluno ao estrangeiro, sem justificação, os custos resultantes da renúncia (alteração do nome no bilhete, cancelamentos, etc.) serão suportados pela família do mesmo. O/A aluno/a não terá de suportar este encargo se a renúncia for feita por motivos de saúde graves e devidamente comprovados por atestado médico. Reserva-se à Equipa Erasmus a apreciação de situações imponderáveis ou força maior.
2. O/A aluno/a pode ser excluído do projeto se apresentar comportamentos inadequados após a seleção.

Artigo 19º

Reclamações

1. Qualquer decisão tomada no âmbito do presente regulamento pode ser alvo de reclamação, apresentada por escrito à Direção, no prazo de 10 dias úteis após a notificação da decisão.

Artigo 20º

Organização da Mobilidade

1. Os/As alunos/as selecionados/as deverão participar ativamente em todas as fases do projeto: preparação, implementação, disseminação e avaliação da mobilidade.

Artigo 21º

Regulamento

1. O presente Regulamento estará disponível junto do Coordenador Erasmus+ do AECA e no site do Agrupamento.